

PL 1823 /2014

PROJETO DE LEI Nº
(Do Dep. CLÁUDIO ABRANTES)

Autoriza ao Governo do Distrito Federal a destinar "baners" usados e similares, imprestáveis para o uso a que se destinam, para as cooperativas e associações que trabalham com a reutilização desses materiais, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a disponibilizar os "baners" usados e similares, imprestáveis para o uso a que se destinam para as cooperativas e associações que trabalham com a reutilização desses materiais.

Parágrafo único. Uma vez disponibilizado, o material de que trata o "caput" do artigo deverá ser recolhido do GDF, pelas entidades mencionadas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

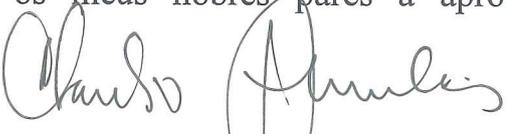
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente proposição tem o objetivo de permitir que as cooperativas e as associações que trabalham com a reutilização desses materiais, que já são inservíveis para o fim a que se destinam, possam usá-los como fator gerador de renda e de empregos.

Pelo exposto conclamo os meus nobres pares a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,



DEPUTADO CLÁUDIO ABRANTES
Partido dos Trabalhadores

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1823/2014
Folha Nº 01-48

ASSESSORIA DE PLENÁRIO 10Mar2014 13:23



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.823/2014

Autoria: Deputado Cláudio Abrantes (*"Autoriza ao Governo do Distrito Federal a destinar 'baners' usados e similares, imprestáveis para o uso a que se destinam, para as cooperativas e associações que trabalham com a reutilização desses materiais, e dá outras providências"*)

Ao **Protocolo Legislativo** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDESCTMAT** (RICLDF, art. 69-B, "j") e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Em 12/03/2014.

Leonardo C. Simões de Araújo

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1823/2014

Folha Nº 02-4